



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Art. 1º** - A associação **CLUBE PINHEIROS**, fundada em 20 de dezembro de 1972, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com sede e foro localizados no município de Pato Branco, Estado do Paraná, sito à Rua Itapuã, 1588, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, e que será regida pelo Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e demais legislações complementares pertinentes à matéria.

**Art. 2º** - O **CLUBE PINHEIROS** tem como finalidade a promoção de atividades de caráter social, cultural, educacional, cívico, desportivo de rendimento ou não, recreativo e outras formas de lazer, bem como proporcionar e incentivar a união e o espírito de solidariedade entre seus sócios e dependentes, além de poder estender tais funções à comunidade em geral, no que for conveniente ao Clube.

**Art. 3º** - A coloração oficial do **CLUBE PINHEIROS** será a o branco e o verde, este último em qualquer tonalidade, podendo ser, ainda, conjugadas diversas tonificações.

**Parágrafo único** - Serão símbolos da Associação o hino, a bandeira, o distintivo e o escudo, sendo que os três últimos acompanham o presente Estatuto dispostos ao final como anexos.

**Art. 4º** - No cumprimento de suas finalidades e visando atingir seus objetivos, o **CLUBE PINHEIROS** poderá cerrar, com instituições congêneres e quando julgar de seu interesse, por iniciativa da diretoria executiva, convênios de reciprocidade e de cooperação técnica, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - Os convênios mencionados neste artigo poderão ser estendidos a instituições públicas e privadas, para utilização das instalações e dos serviços mantidos pela Associação, observada a obrigatoriedade de informação ao Conselho Deliberativo.

**Art. 5º** - Não há, entre os sócios, direitos e obrigações recíprocas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, inexistindo qualquer responsabilidade dos mesmos, ainda que subsidiária, pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, exceto se, comprovadamente, o sócio ilicitamente der causa a tal obrigação.

**Parágrafo único** - Os bens e direitos dos sócios perante a entidade não serão transmissíveis aos seus herdeiros, senão na forma do presente Estatuto.

## **CAPÍTULO II** **DO QUADRO SOCIAL, DAS COMENDAS E DOS CONVIDADOS ESPECIAIS**

**Art. 6º** O Quadro Social do **CLUBE PINHEIROS** é constituído por um número limitado de sócios, bem como de seus dependentes, sem distinção de qualquer natureza, definidos anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade, nos moldes deste Estatuto, distribuídos nas seguintes categorias:

I - patrimonial;

II - contribuinte;

III - correspondente;

IV - atleta;

**§ 1º** - A admissão de qualquer categoria de sócio deverá ser feita através de processo instruído, analisado, aprovado e homologado pela Diretoria Executiva do Clube Pinheiros, nos moldes dos artigos 7º., 8º., 10º., 36º § 5º., 47 XVI, 60 X, 68 XI.

**§ 2º** - A demissão do Quadro Social será processada somente a pedido do próprio sócio.

**§ 3º** - A exclusão do Quadro Social somente será possível em tratando-se de sócio do tipo patrimonial, correspondente, militante ou honorário, mediante verificação de justa causa, a qual deverá ser reconhecida em processo administrativo devidamente formalizado, em que fique assegurada a possibilidade de duplo

juízo (Recurso), além dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º - O sócio demitido poderá ser readmitido ao Quadro Social, na forma do § 1º.

§ 5º - O sócio excluído poderá ser readmitido ao Quadro Social, mediante processo de reabilitação aprovado e homologado pela Diretoria Executiva da entidade.

§ 6º - Os sócios contribuintes poderão ter suas inscrições canceladas por inadimplência ou infração disciplinar, mediante relatórios circunstanciados emitidos pelos departamentos responsáveis para cada caso, após observadas as disposições emanadas do Artigo TAL do presente Estatuto.

### **Seção I Do Sócio Patrimonial**

**Art. 7º** - São considerados sócios patrimoniais as pessoas físicas ou jurídicas que, além de terem sua admissão aprovada e homologada pela Diretoria, em caráter efetivo, tenham subscrito, no mínimo, um título patrimonial da associação.

**Parágrafo primeiro** - Não há limite de idade para a subscrição do título patrimonial, mas o adquirente só poderá ser investido na condição de sócio patrimonial após completar 18 (dezoito) anos de idade ou a maioridade civil, nos termos da lei vigente.

**Parágrafo segundo** - A propriedade de um título patrimonial, por si só, não confere a seu proprietário a condição de sócio do Clube, assegurando-lhe, apenas e tão somente, o direito a uma quota-parte do patrimônio líquido da associação.

**Parágrafo terceiro** - Caso o sócio seja Pessoa Jurídica, está deverá indicar uma pessoa física que poderá dispor das qualidades do título patrimonial, sendo permitida a extensão também aos dependentes desta.

**Parágrafo quarto** - É considerado sócio patrimonial àquele que adquirir o título mediante transferência, observadas as disposições constantes neste Estatuto, além daquelas existentes no Regimento Interno da entidade.

### **Seção II Do Sócio Contribuinte**

**Art. 8º** - São sócios contribuintes aqueles que tiverem sua admissão aprovada e homologada pela Diretoria, em caráter precário, sem a exigência de adquirir o

título patrimonial, mediante pagamento de Taxa ou Jóia única e inicial, além de uma contribuição mensal, ambas definidas pela Diretoria.

### **Seção III Do Sócio Correspondente**

**Art. 9º** - São considerados sócios correspondentes àqueles que, gozando plenamente das prerrogativas de sócio, e estando em dia com a tesouraria, transferem sua residência para município distante, no mínimo 30 (trinta) quilômetros, da sede da Entidade.

**Parágrafo primeiro** - Também serão inclusos nesta categoria de sócio para efeito de eventuais bonificações e/ou diferenciações existentes, àqueles que, residindo em cidade distante mais de 30 (trinta) quilômetros da sede da Entidade, subscrevam título patrimonial.

**Parágrafo segundo** - A modalidade de sócio correspondente é subdividida em duas categorias, a de correspondente "a", para àqueles que residam em cidade com distância entre 30 (trinta) e 100 (cem) quilômetros da sede da Entidade, e "b", para àqueles que residam em cidade distantes mais de 100 (cem) quilômetros da sede da entidade.

### **Seção IV Do Sócio Atleta**

**Art. 10º** - São sócios atletas àqueles que representarem o **CLUBE PINHEIROS** em atividades desportivas de âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, observadas as disposições constantes no Regimento Interno, desde que não sejam integrantes do Quadro Social, e que tenham sua admissão devidamente aprovada e homologada pela Diretoria, em caráter precário, após terem sido prévia e rigorosamente selecionados pelo Departamento de Esportes competente para disputar, em nome da associação, pelo menos uma modalidade esportiva, na categoria individual ou em equipe.

**Parágrafo único** - Incluem-se nesta categoria àqueles que, de forma assídua, participarem de grupos artísticos culturais criados pela Entidade, desde que provado de forma inequívoca o comparecimento aos ensaios e treinamentos ministrados.

### **Seção V Dos Dependentes**

**Art. 11** - São considerados dependentes dos sócios e integram o Quadro Social da entidade:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que comprovada a existência de união estável, nos moldes da legislação civil pátria;

III - o pai ou a mãe, e o sogro ou a sogra, se viúvos e que vivam na companhia do sócio, e sob sua dependência econômica;

IV - os filhos, enteados e tutelados, de ambos os sexos, até completarem 18 (dezoito) anos de idade e, acima de tal idade, limitado a 25 (vinte e cinco) anos de idade, cumulativa e comprovadamente, serem estudantes universitários e dependentes financeiros do Sócio;

V - os deficientes físicos/mentais, independentemente de idade, que vivam, comprovadamente, na dependência financeira do sócio;

## **Seção VI Das Comendas**

**Art. 12** - Qualquer integrante do Quadro Social da entidade que venha a prestar relevantes serviços, ou que se destacar em qualquer atividade em nome da Entidade, será distinguido com a comenda de *benemérito* acrescida à sua categoria social, sendo-lhe entregue Diploma personalizado da entidade acerca de tal qualificação.

**Parágrafo primeiro** - A concessão da comenda prevista neste artigo deverá ser proposta, de forma fundamentada, por qualquer membro da Diretoria ou Conselhos da entidade, diretamente ao Conselho Deliberativo, ficando sujeita a aprovação dos integrantes da mesma por maioria simples de votos.

**Parágrafo segundo** - Apresentada uma vez a proposta de concessão de comenda, e recusada, nova apresentação somente poderá ser feita caso reste indubitável a existência de fato novo que preencha os requisitos deste artigo.

**Art. 13** - Será concedida a comenda de *honra ao mérito*, àquelas pessoas integrantes ou não do Quadro Social, que tenham prestado serviços de importante relevância, ou realizado trabalho social, cultural, educacional ou desportivo, também relevantes, que venham dignificar e enaltecer o nome do Clube Pinheiros.

**Parágrafo único** - Para a concessão prevista neste artigo, adotar-se-ão os mesmos procedimentos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 12.

## **Seção VII**

### **Dos Convidados Especiais**

**Art. 14** - São convidados especiais, podendo usufruir das prerrogativas dos sócios patrimoniais, excetuada a participação nas cotas sócias, as autoridades municipais, estaduais e federais, enquanto no exercício de suas funções, através de requerimento direcionado à Diretoria Executiva do Clube, condicionada a aprovação desta.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE MANUTENÇÃO**

**Art. 15** - São bens próprios da Associação as contribuições, doações, subvenções, legados, bens móveis, imóveis, títulos, apólices e juros, e quaisquer outras rendas permitidas por lei, que serão registrados, na forma da lei, em nome da Associação.

## **Seção I**

### **Do Título Patrimonial**

**Art. 16** - O título patrimonial do **CLUBE PINHEIROS** é o papel nominativo negociável, que representa uma quota-parte do patrimônio líquido da Entidade.

**Art. 17** - O valor do título patrimonial será calculado com base no patrimônio líquido da entidade, sendo fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo primeiro** - Poderá o Conselho Deliberativo, mediante maioria absoluta de votos, minorar o valor do título patrimonial, adequando o mesmo ao valor real de mercado.

**Parágrafo segundo** - A qualquer tempo, mediante pedido justificado da Diretoria da Entidade, poderá ser requerido ao Conselho Deliberativo que reveja os valores determinados que implicam ao título patrimonial.

**Art. 18** - É cabível ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, fixar, anualmente, o número de títulos patrimoniais em circulação.

**Art. 19** - É facultada a qualquer interessado a aquisição de mais de um título patrimonial.

**Art. 20** - Os títulos patrimoniais terão um registro próprio, por ordem seqüente de número e série e mantidos sob o controle e guarda da Secretaria Geral da entidade.

**Art. 21** - Não obstante a responsabilidade pessoal do sócio, o título patrimonial garante o pagamento de qualquer obrigação pecuniária para com a Entidade, somente sendo permitida a sua transferência após o resgate integral do débito.

**Art. 22** - A transferência de título patrimonial poderá ser efetuada "*inter vivos*", ou em decorrência de sucessão "*causa mortis*", mediante requerimento do interessado, em processo devidamente instruído pela Secretaria Geral e referendado pela Diretoria, com as devidas anotações e alterações cadastrais.

**Parágrafo primeiro** - Na transferência "*inter vivos*", a mesma somente será aceita com firma reconhecida em cartório da assinatura do cedente.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de sucessão "*causa mortis*", o beneficiário do título patrimonial deverá apresentar o competente Formal de Partilha ou, ainda, Alvará Judicial correspondente.

**Parágrafo terceiro** - A aquisição ou transferência de título patrimonial não confere ao novo proprietário a condição de sócio, apenas assegurando-lhe direitos a uma quota-parte do patrimônio líquido da associação, restando o mesmo obrigado ao pagamento da taxa de conservação do patrimônio (mensalidade) disposta no presente Estatuto, e também no Regimento Interno, para angariar a qualidade de sócio.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o novo proprietário do título patrimonial poderá requerer a sua admissão ao Quadro Social da entidade.

**Parágrafo quinto** - Restam isentos do pagamento da taxa de transferência:

I - os cônjuges, independentemente do período e do regime de casamento;

II - os companheiros, desde que comprovada a existência de união estável, nos moldes do Código Civil Brasileiro;

III - os filhos, enteados e tutelados;

IV - os genros e noras.

**Parágrafo sexto** - Restam também isentas as transferências decorrentes de sucessão "*causa mortis*", assim como as reversões ocorridas entre os indicados nos incisos do parágrafo anterior.

**Parágrafo oitavo** - Haverá desconto, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, para os dependentes de sócios que, por implemento de idade, casamento, conclusão de curso superior ou outro motivo qualquer, optarem pela aquisição de título patrimonial.

**Parágrafo nono** - O Conselho Deliberativo poderá, mediante provocação da Diretoria, estipular valores diferenciados para as categorias de sócios existentes.

**Art. 23** - Sempre que julgar conveniente, a Diretoria poderá negociar com o sócio proprietário o resgate de títulos patrimoniais, através de critérios previamente estabelecidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## **Seção II Das Fontes de Manutenção**

**Art. 24** - Os recursos necessários à manutenção da associação e de seu patrimônio serão provenientes das seguintes fontes:

I - venda de títulos patrimoniais;

II - transferência de títulos patrimoniais;

III - admissão de sócios;

IV - readmissão de sócio ao Quadro Social, após sua exclusão ou demissão;

V - contribuições e taxas de qualquer natureza de sócios e dependentes;

VI - retorno de sócio em licença;

VII - locação das dependências ou de imóveis da associação para terceiros e/ou sócios;

VIII - serviços, cursos ou práticas esportivas mantidas e oferecidas pela associação;

IX - doações e subvenções sociais;

X - aplicações financeiras;

XI - alienação de bens móveis e imóveis;

XII - outras fontes que venham a ser institucionalizadas.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E DEPENDENTES**

**Seção I**  
**Dos Direitos**

**Art. 25** - São direitos exclusivos e intransmissíveis dos sócios pertencentes às categorias patrimonial e correspondente:

I - a participação nas reuniões da Assembléia Geral, bem como a faculdade de votar acerca de qualquer questão que for apresentada;

II - a concorrência a qualquer um dos cargos eletivos componente dos órgãos deliberativos, de fiscalização e de administração da associação, excetuada a diretoria executiva para os sócios correspondentes;

III - a participação no rateio de todo o patrimônio líquido da Entidade, em ocorrendo a sua dissolução, observando-se o disposto neste Estatuto, conforme o temo em apreço.

IV - solicitar convite para parentes ou pessoas de suas relações, residentes noutras cidades que não àquela onde a entidade mantém sua sede, pelas quais se responsabilize, segundo as conveniências da associação e os critérios estabelecidos pela Diretoria, por prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, e com intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias entre um requerimento e outro, quando solicitado para uma mesma pessoa, mediante pagamento de uma taxa a ser definida pela diretoria;

V - solicitar convite para parentes ou pessoas de suas relações, pelas quais se responsabilize, segundo as conveniências da associação e os critérios estabelecidos pela Diretoria, por prazo nunca superior a 01 (um) dia, e com intervalo mínimo de 01 (um) ano entre um requerimento e outro, quando solicitado para uma mesma pessoa, sendo dispensado o pagamento de uma taxa;

**Parágrafo primeiro** - A solicitação de convite previsto nos itens IV e V do presente artigo, é direito de todos sócios, independente de sua categoria.

**Art. 26** - São direitos dos sócios, de qualquer categoria, e de seus dependentes regularmente inscritos:

I - freqüentar a sede social e outras dependências colocadas à disposição e ao uso do quadro associativo, exceto quando cedidas ou locadas a terceiros;

II - participar de promoções sociais, esportivas, culturais, cívicas e de lazer e utilizar os serviços mantidos e oferecidos pela associação, na forma dos respectivos regulamentos;

III- recorrer de qualquer decisão que, no seu entender, infrinja seus direitos estatutários, observadas as disposições constantes deste estatuto quanto aos prazos e competência para julgamento;

IV - locar espaços para instalação de equipamentos para uso temporário, nas condições estipuladas em contrato de uso e estabelecidas em regulamento próprio, ficando proibido o uso em caráter permanente.

V - propor novo sócio, dentro das disposições deste Estatuto e também do Regimento Interno;

VI - convidar pessoas de sua convivência para participação em eventos realizados nas dependências da entidade, restrito, e desde que tais espaços estejam locados pelo sócio, responsabilizando-se por todo e qualquer ato por aquelas praticados;

**Parágrafo primeiro** - Os sócios patrimoniais e contribuintes poderão licenciar-se do Quadro Social, em condições excepcionais dispostas no Regimento Interno.

**Parágrafo segundo** - Para o exercício pleno de seus direitos, o sócio do **CLUBE PINHEIROS** deverá estar em dia com seus encargos financeiros estabelecidos no Artigo 30 e seguintes, além de não estar cumprindo nenhuma sanção disciplinar, de qualquer natureza.

**Art. 27** - É defeso ao sócio, ou aos seus dependentes, a realização de negócios de qualquer espécie, bem como estabelecer-se comercialmente, nas dependências da associação, seja na condição de autônomo, titular ou sócio de qualquer tipo de sociedade, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria.

**Parágrafo único** O sócio poderá prestar serviços por prazo determinado, na condição de profissional autônomo, ou mesmo como sócio ou titular de sociedade civil ou empresarial e receber seus honorários, desde que cumpra os critérios aprovados em reunião pela Diretoria.

**Art. 28** - É vedado ao sócio, de qualquer modalidade, o comparecimento às dependências do **CLUBE PINHEIROS** quando locadas a terceiros, exceto se convidado do locatário.

## **Seção II Dos Deveres**

**Art. 29** - São deveres dos sócios, indistintamente:

I - prestigiar a associação participando de forma efetiva das suas promoções e propugnar pelo seu prestígio social;

II - observar as normas estatutárias, regimentais e demais atos administrativos aprovados e expedidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;

III - obedecer às decisões da Diretoria e demais órgãos administrativos da associação, bem como respeitar pedidos e ordens de funcionários proferidas quando verificadas atividades ou atos incompatíveis com a moral, os costumes e as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno, ou demais atos administrativos.

IV - efetuar o pagamento dos encargos financeiros previstos no Artigo 30 e seguintes deste Estatuto e especificados no Regimento Interno, de sua responsabilidade direta, ou de seus dependentes, bem como os valores contratados para locação do espaço físico do Clube;

V - preservar os bens da sociedade, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente ou através de seus dependentes e/ou convidados;

VI - manter o respeito, o decoro e zelar pela manutenção da ordem nos recintos da associação, respondendo por atos de seus dependentes e/ou convidados;

VII - identificar-se com a carteira social, sempre que solicitado, para ter acesso às dependências e aos serviços oferecidos pela associação;

VIII - comparecer às reuniões da Assembléia Geral ou em outras para as quais tenha sido convocado, segundo a sua categoria social;

IX - utilizar o uniforme da Entidade nas competições ou jogos oficiais do qual fizer parte, ou então as vestes indicadas quando participar de eventos artísticos culturais, sendo expressamente vedada a utilização de uniforme que identifique outra entidade, exceto se patrocinador ou colaborador, ou assim determinar o regulamento da competição;

**Parágrafo único** - A exigência contida no inciso VII é extensiva aos dependentes dos sócios.

**CAPÍTULO V**  
**DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS SANÇÕES**

**Seção I**  
**Dos Encargos**

**Art. 30** - Os sócios estão sujeitos ao pagamento dos seguintes encargos, cuja obrigatoriedade, exceto para o item "V", fica condicionada a determinação do Conselho Deliberativo:

I - valor correspondente ao título patrimonial;

II - taxa de transferência do título patrimonial;

III - taxa de admissão de sócio;

IV - taxa de readmissão de sócio;

V - taxa mensal de manutenção para atender às despesas de custeio, denominada contribuição social;

VI - taxa mensal de conservação do patrimônio, para atender às despesas de conservação e melhoria dos bens patrimoniais, bem como pagamento dos respectivos tributos;

VII - taxa mensal de dependente;

VIII - taxa de retorno de licença;

IX - taxa de locação;

X - taxa de serviços;

XI - taxa de matrícula;

XII - taxa de ingresso de sócio às dependências físicas do clube quando estiver sendo realizado evento festivo, de qualquer natureza, organizado pela Entidade, visando arrecadação de fundos para a mesma, ou então quitação de custos tidos com sua realização;

XIII - outros encargos que venham a ser instituídos pelo Regimento Interno ou pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva.

**Parágrafo primeiro** - O valor do título patrimonial será definido conforme o disposto no artigo 17 do presente Estatuto.

**Parágrafo segundo** - As taxas de transferência, de admissão e de readmissão corresponderão a um percentual do valor do título patrimonial;

**Parágrafo terceiro** - As taxas mensais de manutenção e de conservação do patrimônio são devidas pelos sócios patrimoniais, correspondentes, atletas e contribuintes, independentemente de qualquer comenda que tenham ou que lhes venha a ser concedida.

**Parágrafo quarto** - As taxas mensais de conservação do patrimônio e de dependente corresponderão a um percentual da taxa mensal de manutenção.

**Parágrafo quinto** - Todo aquele detentor de título patrimonial, sócio ou não, deverá pagar, obrigatoriamente, a taxa mensal destinada à conservação do patrimônio.

**Parágrafo sexto** - As taxas de locação, de serviço, de matrícula e outros encargos a serem instituídos terão valores diferenciados para maior, quando atribuídas a terceiros e não sócios.

**Parágrafo sétimo** - As taxas mensais previstas neste artigo poderão ser reduzidas ou dispensadas, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo ou no Regimento Interno.

**Art. 31** - Os valores dos encargos previstos no artigo anterior, bem como os critérios e forma de pagamento serão fixados anualmente pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva ou pelo Regimento Interno.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho Deliberativo poderá designar à Diretoria Executiva que fixe os valores referentes às taxas previstas no artigo 30 deste Estatuto, bem como que determine ou não a sua cobrança.

**Parágrafo segundo** - A disposição do parágrafo anterior poderá ser revogada, alterada ou suprida através de deliberação do Conselho Deliberativo, a qualquer tempo e por proposição de qualquer membro;

**Parágrafo terceiro** - Os valores fixados pelo Conselho Deliberativo poderão ser revistos a qualquer tempo, por proposição e justificativa da Diretoria Executiva e mediante os pareceres técnicos da Diretoria de Administração e Finanças e da Assessoria Jurídica da associação, caso esta exista.

**Art. 32** - O Regimento Interno poderá estabelecer descontos especiais aos sócios patrimoniais, proporcionalmente à idade e ao tempo de pagamentos da taxa de manutenção.

## **Seção II Das Sanções**

**Art. 33** - As incumbências pecuniárias não pagas regularmente sujeitam os devedores, independente de interpelação, ao pagamento de juros e multa fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva.

**Art. 34** - O atraso no pagamento de qualquer dos encargos devidos ao Clube, por prazo superior a 180 (cento e oitenta), configura justa causa, sujeitando o sócio inadimplente, independente de sua categoria, à pena de exclusão, esgotados os procedimentos regulares de cobrança na forma extrajudicial e, após o trânsito em julgado de processo administrativo que assegure o direito de recurso e da ampla defesa.

**Parágrafo primeiro** - Se o atraso referido neste artigo for superior a 60 (sessenta) dias, para os sócios patrimoniais, e 30 (trinta) dias, se sócio contribuinte, vedará o acesso do sócio e de seus dependentes às Sedes da associação, bem como à utilização de serviços ou práticas esportivas, bem como locações de qualquer natureza.

**Parágrafo segundo** - O atraso no pagamento de débitos já parcelados determinará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, que deverão ser pagas integralmente no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual, e na ausência de regularização, se aplicará o disposto no presente artigo.

**Parágrafo terceiro** - O sócio excluído por inadimplência poderá ser readmitido ao Quadro Social, nas condições dispostas no Presente Estatuto e também no Regimento Interno.

**Parágrafo quarto** - O atraso no pagamento de qualquer encargo referido no Artigo 30 do presente Estatuto, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sujeita os sócios contribuintes ao cancelamento imediato da sua inscrição no cadastro de sócios.

**Parágrafo quinto** - O sócio contribuinte cuja inscrição tenha sido cancelada por inadimplência somente poderá usufruir dessa condição uma única vez mais, caso efetue o pagamento das parcelas em atraso de uma única vez, além dos juros, correção monetária e demais outras despesas tidas pela Entidade em razão do não pagamento nas datas do vencimento.

## CAPÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

### **Seção I** **Da Infração Disciplinar**

**Art. 35** - São consideradas infrações disciplinares todo o ato, ação ou omissão dos sócios de qualquer categoria, dos dependentes, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, sejam efetivos ou suplentes, ou de ocupantes de cargo ou função, que possam ferir a dignidade, o decoro ou a integridade física das pessoas, dificultar a eficiência de qualquer serviço, causar prejuízo de qualquer natureza, além da inobservância às normas estatutárias ou regimentais da associação, bem como à lei, à moral, à ética e aos bons costumes.

**Parágrafo primeiro** - As infrações disciplinares serão tipificadas no Regimento Interno.

**Parágrafo segundo** - O processo administrativo para aferição de infração disciplinar ater-se-á apenas e tão somente aos fatos de repercussão interna, independentemente ou sem prejuízo da sua apuração através de inquérito policial, ou de julgamento em processo criminal, se for o caso.

### **Seção II** **Das Penalidades**

**Art. 36** - As penas disciplinares são:

I - advertência;

II - afastamento do recinto;

III - suspensão;

IV - exclusão do quadro social;

V - destituição de cargo eletivo;

VI - destituição de cargo ou função decorrentes de designação.

**Parágrafo primeiro** - A graduação e a competência para aplicação das penalidades previstas neste artigo, bem como a possibilidade de readmissão do sócio excluído, constarão do Regimento Interno.

**Parágrafo segundo** - Na dosimetria da pena levar-se-ão em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados a associação e as comendas concedidas, caso existentes, bem como os motivos, as circunstâncias e as conseqüências da ação ou omissão.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades previstas nos incisos III, IV, V e VI, obrigatoriamente deverão ser precedidas de processo administrativo, instaurado pelo presidente do Conselho Deliberativo ou pelo presidente da Diretoria Executiva, após o recebimento de comunicado por parte de sócio, dependente, visitante ou funcionário do clube, ainda que informal, casos em que fará constar nos autos os dados do reclamante;

**Parágrafo quarto** - É imprescindível a caracterização da justa causa quando da aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e V do presente artigo.

**Parágrafo quinto** - Ao sócio atleta que deixar de praticar a modalidade esportiva, ou desvincular-se do grupo artístico que motivou a sua admissão, aplica-se a pena de exclusão.

### **Seção III Do Processo Administrativo**

**Art. 37** - Considera-se processo administrativo o ordenamento destinado a apurar infrações disciplinares previstas neste Estatuto e tipificadas no Regimento Interno, em que fique assegurado ao acusado o direito ao duplo julgamento (recurso), do contraditório e da ampla defesa, em consonância com o artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo primeiro** - O julgamento de processo administrativo será promovido pelo Conselho Jurídico, após relatório ou parecer conclusivo emitido pelo Relator dos autos, o qual deverá obrigatoriamente integrar o Conselho Jurídico, nomeado pelo Presidente do órgão, na primeira reunião ordinária que se suceder, ou em reunião extraordinária especialmente convocada, cuja decisão se dará pela maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo segundo** - O acusado será notificado, via postal com aviso de recebimento, da abertura do processo administrativo, e terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para interposição de defesa, caso queira, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação. A indicação das provas que o acusado pretende produzir deverá ser indicada conjuntamente com a peça defensiva.

**Parágrafo terceiro** - Requerida à produção de prova testemunhal, o Relator dos autos designará dia e hora para a oitiva do rol apresentado, o qual deverá conter, no máximo, 03 (três) testemunhas para cada fato.

**Art. 38** - Proferida decisão, a mesma será comunicada ao acusado, pela via postal, com Aviso de Recebimento, ou telefônica, mediante Certidão aposta nos autos.

**Art. 39** - Das decisões proferidas pelo Conselho Jurídico caberá Recurso Administrativo ao Conselho Deliberativo, mediante protocolo na secretaria da Entidade endereçado ao Presidente do órgão, o qual nomeará uma Comissão Especial composta de 03 (três) membros, um deles ao menos com titulação de Bacharel em Direito, para verificação da admissibilidade, e, caso admissão haja, votar pela procedência ou não do Recurso interposto, em reunião do órgão, dando-se ciência da decisão a todos os membros do Conselho.

**Parágrafo primeiro** - O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, improrrogáveis, e não será permitida a produção de prova, excetuada a sustentação oral prevista no parágrafo terceiro do presente artigo.

**Parágrafo segundo** - A comissão formada pelo Conselho Deliberativo para julgamento dos recursos administrativos interpostos será denominada Comissão de Ética e Disciplina, e seus membros serão designados através de Portaria

**Parágrafo terceiro** - O acusado será intimado da sessão de julgamento do recurso administrativo interposto, em até 05 (cinco) dias antes de sua realização e poderá, independentemente de requerimento prévio, propriamente ou através de procurador, fazer sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos.

**Parágrafo quarto** - O julgamento de recurso administrativo terá preferência de tramitação na pauta de reunião do Conselho Deliberativo, caso sustentação oral haja.

**Parágrafo quinto** - A Decisão proferida pela Comissão de Ética e Disciplina será formalmente comunicada ao Presidente da Diretoria Executiva, no máximo em 10 (dez) dias, o qual determinará de imediato da aplicação das penalidades impostas, se for o caso.

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 40** - A regência, fiscalização e administração do **CLUBE PINHEIROS** serão procedidas pelos seguintes órgãos superiores:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Jurídico;
- V - Diretoria Executiva;

### **Seção I Da Assembléia Geral**

**Art. 41** - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios patrimoniais e correspondentes em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo o órgão de instância superior da associação, e detendo soberania absoluta em suas decisões.

**Art. 42** - É de competência exclusiva da Assembléia Geral:

I - alterar o Estatuto Social;

**II - eleger o presidente e o secretário da sua Mesa Diretora;**

**III - eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho Deliberativo da Entidade;**

IV - mudar o foro, a sede e o nome da associação;

V - autorizar a fusão, incorporação ou a dissolução da associação;

VI - estabelecer, em caso de extinção, o modo de liquidação da associação, e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período do processo;

VII - decidir sobre a alienação de bens imóveis, por proposta da Diretoria Executiva, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

**Parágrafo primeiro** - Para destituição de qual quer um dos administradores será necessário o voto da maioria simples dos sócios patrimoniais e contribuintes, presentes em assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo segundo** - Nos casos previstos no inciso V deste artigo, será exigido o voto favorável da maioria qualificada, ou seja, ao menos, 2/3 (dois terços) dos sócios patrimoniais e contribuintes, em dia com suas obrigações estatutárias, em duas reuniões consecutivas especialmente convocadas para esse fim, com intervalo de 30 (trinta) dias entre ambas;

**Parágrafo terceiro** - As deliberações da Assembléia Geral serão definitivas e irrecorríveis.

**Art. 43** - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - de forma ordinária, convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, para eleger, bienalmente, **na segunda quinzena do mês de abril**, os membros do **Conselho Deliberativo**;

II - de forma extraordinária, em qualquer oportunidade:

- a) através de convocação do presidente do Conselho Deliberativo, no cumprimento de decisão da maioria absoluta dos membros do próprio Conselho, ou ainda por convocação do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;
- b) por provocação de, no mínimo, um quinto dos sócios patrimoniais e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- c) por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, se o Conselho Deliberativo retardar, por mais de 15 (quinze) dias, a sua convocação bienal, ou quando não atendido, no mesmo prazo, pedido fundamentado com a indicação das matérias a serem tratadas, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

**Parágrafo primeiro** - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital publicado em jornal de maior circulação de Pato Branco, com antecedência mínima de (15) quinze dias, e afixado no mural da sede da entidade.

**Parágrafo segundo** - Constarão do edital a data, hora e local da Assembléia Geral, a respectiva ordem do dia e, quando for o caso, os procedimentos e normas eleitorais estabelecidos no Regimento Interno.

**Art. 44** - A Assembléia Geral será instalada pela autoridade que a convocou ou, na sua falta, pelo sócio patrimonial mais antigo presente que, ato contínuo, solicitará ao

plenário a escolha, por aclamação ou votação, do presidente e do secretário da Mesa Diretora.

**Art. 45** - A Assembléia Geral somente poderá funcionar:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios patrimoniais e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - em segunda convocação, respeitado o intervalo de 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número dos sócios patrimoniais e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo primeiro** - A presença à Assembléia Geral será anotada em livro próprio.

**Parágrafo segundo** - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos sócios patrimoniais e contribuintes presentes e em dia com suas obrigações estatutárias, salvo nas hipóteses previstas no inciso VIII do artigo 42, do presente Estatuto, observado o parágrafo segundo do mesmo artigo, quando se aplicará o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo terceiro** - O voto é pessoal, intransferível e, nas eleições, será secreto.

**Parágrafo quarto** - Independentemente do número de títulos patrimoniais que possua cada sócio da Entidade terá direito somente a um voto.

**Parágrafo quinto** - A pessoa jurídica associada poderá ser representada na Assembléia Geral mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

**Parágrafo sexto** - Se os trabalhos exigirem a necessidade de indicação de escrutinadores, a escolha será procedida também entre os presentes na Assembléia Geral.

**Parágrafo sétimo** - Os trabalhos e as deliberações serão registrados em ata manuscrita ou por meio eletrônico que, após aprovada pelo plenário, será assinada pelos membros da Mesa Diretora, sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

**Parágrafo oitavo** - Cópia da ata autenticada deverá ser levada ao registro no Cartório competente, sob a responsabilidade da Mesa Diretora, para arquivamento e averbação, nos 10 (dez) dias subseqüentes à reunião.

**Parágrafo nono** - Ao sócio que solicitar será entregue cópia autenticada da ata.

**Parágrafo décimo** - Não será admitido o voto por procuração.

## **Seção II Do Conselho Deliberativo**

**Art. 46** - O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação coletiva e de representatividade dos sócios todos, será composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, além dos membros natos.

**Parágrafo primeiro** - Os membros efetivos e os suplentes serão eleitos em escrutínio secreto pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

**Parágrafo segundo** - São membros natos os ex-presidentes da Diretoria Executiva que cumpriram integralmente seus mandatos, dando-lhe quorum e dele participando com direito a voz e voto.

**Parágrafo terceiro** - São requisitos indispensáveis para o exercício de cargo de conselheiro:

I - ser sócio patrimonial;

II - participar do quadro social há mais de 03 (três) anos;

III - estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo quarto** - O candidato a presidente do Conselho Deliberativo deve pertencer ao Quadro Social há mais de 05 (cinco) anos e ter cumprido, pelo menos, um mandato integral como membro do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo quinto** - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo, bem como a sua Mesa Diretora, composta pelo seu presidente e secretário, tomam posse imediatamente após a apuração dos votos, através do presidente da Mesa Diretora da Assembléia Geral.

**Parágrafo sexto** - Imediatamente após a sua posse, o presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo marca o dia e hora da posse dos membros eleitos da Diretoria Executiva e a transmissão de cargo de presidente, que se darão no último dia útil do mesmo mês de abril, ou, ainda, durante o mês de maio, caso evento festivo haja para tanto.

**Parágrafo oitavo** - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser designados para qualquer cargo na Diretoria Executiva, ou para constituir comissões ou grupo de trabalho.

**Parágrafo nono** - Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá integrar o Conselho Fiscal.

**Parágrafo décimo** - Ocorrendo vaga, impedimento definitivo ou renúncia de mais da metade dos seus membros efetivos, será convocada imediatamente a Assembléia Geral para nova eleição, na forma dos artigos 43 a 46 do presente Estatuto, para complementação de mandato.

**Art. 47** - Compete, exclusivamente, ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar e alterar o Regimento Interno do Clube;

II - eleger e empossar o Presidente, Vice Presidente Administrativo, Vice Presidente Social e Vice Presidente de Esportes da entidade;

III - eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e Conselho Jurídico da Entidade, devendo, neste mesmo ato, já indicar os presidentes e secretários de tais órgãos;

IV - empossar os demais membros da Diretoria Executiva, indicados pelo presidente eleito;

V - aplicar penalidades aos sócios, inclusive àquelas de destituição de membros eleitos pela Assembléia Geral, decorrentes de processo administrativo, nos moldes do presente Estatuto, com exceção do disposto no artigo 59 do Código Civil, ou o que este substituir;

VI - apreciar e aprovar os demonstrativos financeiros e as prestações de contas semestrais e o relatório anual da Diretoria Executiva, observada a prévia análise e encaminhamento pelo Conselho Fiscal, com o respectivo parecer;

VII - apreciar e aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico, observada a prévia análise e encaminhamento pelo Conselho Fiscal, com o respectivo parecer;

VIII - aprovar, até 30 de abril de cada ano, a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria Executiva e acompanhar, analisar e controlar, trimestralmente, a sua execução;

IX - aprovar o plano diretor e os planos anuais de gestão, bem como suas alterações, caso existentes;

X - fixar, anualmente, por proposta da Diretoria Executiva, o número dos títulos patrimoniais em circulação, conforme dispõe o artigo 18 do presente Estatuto;

XI - estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, os critérios para resgate de títulos patrimoniais de que trata o 23 do presente Estatuto;

XII - autorizar a contratação de operações de crédito proposta pela Diretoria Executiva, quando houver oferecimento de garantia real pela entidade;

XIII - manifestar-se sobre alienação de bens imóveis, e posteriormente submetendo tal à deliberação da Assembléia Geral;

XIV - fixar, por proposta da Diretoria Executiva, os valores das taxas e encargos dispostos no artigo 30 do presente Estatuto, ou declinar competência para esta o fazer;

XV - fixar e estabelecer a forma de custeio das despesas realizadas pelos administradores, no exercício de suas funções;

XVI - homologar os processos de admissão de novos sócios, aprovados pela Diretoria Executiva do Clube;

XVII - deliberar sobre a concessão de comendas;

XVIII - deliberar e aprovar a estrutura de cargos e salários dos empregados e suas alterações, propostos pela Diretoria Executiva do Clube;

XIX - deliberar sobre a convocação extraordinária da Assembléia Geral, em face do disposto na alínea "a", inciso II, do artigo 43 deste Estatuto;

XX - através de Comissões de Ética e Disciplina, formadas por atos de seus membros, julgar os recursos administrativos interpostos, de acordo com o artigo 39 do Presente Estatuto;

XXI - definir anualmente o número total de sócios em cada categoria.

XXI - deliberar sobre casos omissos e interpretar as disposições estatutárias, ouvindo a assessoria jurídica da associação, caso existente, consignar as decisões em ata e baixar as respectivas resoluções;

**Parágrafo primeiro** - Os documentos indicados nos incisos VI e VII, deverão ser disponibilizados à análise prévia de todos os conselheiros, através de cópia disponibilizada na secretaria da entidade, 10 (dez) dias antes da reunião, promovendo-se a leitura apenas do parecer do Conselho Fiscal, que será submetido, pelo presidente, à discussão e votação, não podendo tomar parte os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, exceto se especialmente convocados para prestarem informações ou esclarecimentos.

**Parágrafo segundo** - A aprovação, sem reserva, dos balanços patrimoniais e de resultado econômico, salvo a ocorrência de erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo terceiro** - Ocorrendo vaga, impedimento definitivo ou renúncia, individual ou coletiva, de membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, ou nos cargos da Diretoria Executiva, eleitos na forma do presente Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo eleger os substitutos, excepcionalmente para completar o mandato, se os fatos ocorrerem a menos de 180 (cento e oitenta) dias do término da gestão.

**Art. 48** - Compete especificamente ao presidente do Conselho Deliberativo:

I - dar posse ao presidente e os vice-presidentes social, administrativo e de esportes da Diretoria Executiva;

II - presidir a solenidade de transmissão de cargo de presidente da Diretoria Executiva;

III - homologar, após ouvido o Conselho Deliberativo, os demais nomes da Diretoria Executiva, em face do disposto no inciso II, do artigo 57 deste Estatuto;

IV - convocar reuniões ordinárias da Assembléia Geral, conforme o disposto no disposto no inciso I, do artigo 43 deste Estatuto;

V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

VI - designar comissão provisória, composta por três sócios patrimoniais, para administrar a associação, no caso de vaga, impedimento definitivo ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, convocando, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a competente eleição para complementação de mandato, se os fatos citados ocorrerem até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato;

VII - Nomear, quando necessário, 03 (três) membros do Conselho Deliberativo, um no mínimo com titulação de Bacharel em Direito, para formarem uma Comissão de Ética e Disciplina, visando julgamento de recurso administrativo interposto por sócio acusado, conforme artigo 39 do presente Estatuto;

VIII - requisitar à Diretoria Executiva a remessa de cópia das atas de reuniões e de documentos relativos às deliberações daquele órgão, bem como ao Conselho Fiscal, cópia de pareceres sobre os balancetes mensais e demais documentos já analisados;

IX - representar o Conselho Deliberativo nas reuniões da Diretoria Executiva, quando convidado por seu presidente;

X - remeter à Secretaria Geral da Diretoria Executiva, imediatamente após a sua aprovação, cópias das atas e das resoluções do Conselho Deliberativo, para que seja dada publicidade aos sócios;

XI - acolher, determinar o registro em ata e dar publicidade aos pedidos de renúncia de membros eleitos do próprio Conselho, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

XII - indicar e designar, através de Portaria, os membros do Conselho, efetivos, natos ou suplentes, para constituírem a Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Deliberativo, caso assim requerido pelo Conselho Deliberativo;

XIII - indicar e designar, através de Portaria, os membros do Conselho, efetivos, natos ou suplentes, para constituírem, juntamente com um membro da Diretoria Executiva e outro do Conselho Fiscal, a Comissão Mista de Reforma do Estatuto e do Regimento Interno, caso necessário;

XIV - designar, através de Portaria, os sócios indicados para comporem eventual Auditoria Interna, cujos requisitos, competência e atribuições serão definidos no Regimento Interno;

XV - designar, através de Portaria, os membros indicados para comporem as comissões especiais de qualquer natureza, criadas mediante deliberação do Conselho Deliberativo;

XVI - apreciar os relatórios elaborados por uma eventual Auditoria Interna designada, dando conhecimento do seu conteúdo ao plenário e determinar providências, quando for o caso, às suas observações e recomendações;

XVII - dar conhecimento ao plenário, nas reuniões trimestrais, através de relatório, de todos os seus atos e ações administrativas determinadas ou executadas.

VIII - Assinar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva toda e qualquer movimentação, financeira ou não, referente a Fundos de Reservas de toda natureza, ou outros com a mesma finalidade;

**Art. 49** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, admitindo-se convocações extraordinárias.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado:

I - por seu presidente no exercício da função, ou por solicitação expressa de pelo menos 10 (dez) de seus membros efetivos;

II - pelo presidente da Diretoria Executiva do Clube, quando o presidente do Conselho recusar-se a efetuar a convocação;

**Parágrafo segundo** - O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros, ou 15 (quinze) minutos após, com o mínimo de 10 (dez) conselheiros de qualquer natureza;

**Parágrafo terceiro** - As deliberações serão sempre tomadas em plenário e apuradas na forma abaixo:

I - no caso de destituição da Mesa Diretoria, pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros;

II - no caso de alteração do Regimento Interno, por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate, caso necessário;

III - nos demais casos, inclusive a eleição da Diretoria Executiva da entidade, por maioria simples de votos, ou por aclamação, cabendo ao presidente o voto de desempate, sempre que necessário;

**Parágrafo quarto** - A convocação dos conselheiros para as reuniões deverá ser feita por edital, remetido pelo correio através de Aviso Registrado - AR, ou por meio eletrônico com emissão de recibo, ou publicado em jornal de maior circulação em Pato Branco, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a pauta do dia, data, hora e local de sua realização.

**Parágrafo quinto** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas manuscritas ou por meio eletrônico, devendo ser assinadas pelos membros da Mesa Diretora, após leitura e aprovação do plenário e as presenças anotadas em livro próprio, com a respectiva assinatura dos presentes.

**Parágrafo sexto** - Na ausência do presidente, a reunião será dirigida pelo secretário, que solicitará ao plenário a indicação, por aclamação, de um dos conselheiros presentes para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo sétimo** - Decorrido o prazo estabelecido no § 2º sem que esteja presente um dos membros da Mesa Diretora, instalará a reunião o Conselheiro mais antigo como sócio patrimonial entre os presentes, que solicitará ao plenário a indicação, por aclamação, do presidente e do secretário da reunião, os quais, obrigatoriamente, deverão ser sócios patrimoniais.

**Parágrafo oitavo** - As reuniões serão restritas à apreciação das matérias constantes dos editais de convocação, sendo vedado, após expedição do edital de convocação para a reunião, a inclusão em pauta de qualquer outro tópico a ser deliberado e votado, exceto se nova convocação for expedida, nos moldes do presente Estatuto.

**Parágrafo nono** - Os membros do Conselho Deliberativo respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo décimo** - Os presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, a convite do seu presidente, previamente feito e mediante confirmação de presença, apenas para prestar esclarecimentos e informações sobre os assuntos em pauta.

**Parágrafo décimo primeiro** - Os membros suplentes serão igualmente convocados para as reuniões e delas participarão se ocorrerem ausências de membros efetivos.

**Art. 50** - Se não for possível, na mesma sessão, a apreciação integral da pauta constante do edital de convocação, o presidente, com a aprovação do plenário, designará dia, hora e local para a sua continuação, independente de nova convocação, mantendo-se a exigência do quorum estabelecido no conforme artigo 49, § 2º do presente Estatuto;

**Parágrafo Único** - Na continuidade da reunião do Conselho Deliberativo, poderão participar os conselheiros que não tenham comparecido à sua instalação, sendo vedada, no entanto, nova discussão de qualquer matéria já decidida.

**Art. 51** - Perderá o mandato o Conselheiro eleito que faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas, ou 10 (dez) alternadas, sem justificativa, sejam elas ordinárias ou extraordinárias;

**Parágrafo primeiro** - A ocorrência do total das faltas será registrada em ata, cabendo ao presidente do Conselho Deliberativo pronunciar em plenário a perda do mandato e conclamar um dos suplentes para a sua assunção.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

**Art. 52** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna, é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, conforme dispõe o artigo 42, inciso IV do presente Estatuto, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal, bem como o seu presidente e secretário, serão eleitos através do Conselho Deliberativo, e tomam posse imediatamente após a apuração dos votos, através do Presidente do Conselho Deliberativo, ou quem às vezes deste fizer;

**Parágrafo segundo** - Para integrar o Conselho Fiscal, o sócio deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser sócio patrimonial;

II - pertencer ao Quadro Social há mais de 03 (três) anos;

III - preferencialmente com curso superior em contabilidade, economia, ou outra equivalente;

**Parágrafo terceiro** - O candidato a presidente do Conselho Fiscal deve ter, preferencialmente, formação em ciências contábeis ou curso equivalente, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

**Parágrafo quarto** - Ocorrendo vaga ou impedimento definitivo de um dos seus membros efetivos, será chamado um dos suplentes, a critério dos demais membros, para complementar o mandato.

**Parágrafo quinto** - No caso de vaga, impedimento definitivo ou renúncia coletiva dos componentes do Conselho Fiscal, a menos de 180 (cento e oitenta) dias do final de gestão, os substitutos serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, conforme o disposto no § 3º, do artigo 47, para completar o mandato.

**Parágrafo sexto** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no § 1º do art. 1.011, do Código Civil, os membros da Diretoria

Executiva e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o cônjuge, os parentes destes até o terceiro grau e os empregados da associação.

**Art. 53** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes mensais, prestação de contas, livros contábeis, demonstrações financeiras, situação do caixa e demais documentos, fisco contábeis e, ao final, emitir parecer conclusivo, encaminhando-o ao Conselho deliberativo da entidade, com cópia para a Diretoria Executiva;

II - analisar e emitir parecer sobre o relatório anual e balanço geral da Diretoria Executiva, reduzindo-o a termo, devendo submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo, com cópia para a Diretoria Executiva;

III - analisar e emitir parecer sobre o relatório final de gestão da Diretoria Executiva, devendo submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo, com cópia para a Diretoria Executiva;

IV - opinar expressamente sobre a proposta orçamentária anual;

V - emitir parecer sobre os negócios e as operações financeiras realizadas pela Diretoria Executiva;

VI - determinar diligências, solicitar informações e convocar empregados e membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos, no cumprimento de suas funções;

VII - denunciar ao Conselho Deliberativo, erros, fraudes ou crimes constatados na gestão financeira da associação, sugerindo as providências pertinentes;

VIII - lavrar em ata manuscrita ou digitada, o resultado de suas aferições e os pareceres de sua competência e atribuição;

IX - encaminhar ao Conselho Deliberativo, cópia de todos os pareceres emitidos;

X - convocar a Assembléia Geral se o Conselho Deliberativo retardar a sua convocação nas formas previstas no art. 43, II, "c", por mais de 15 (quinze) dias, ou sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

**Art. 54** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação de seu presidente, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo primeiro** - Poderão também convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, quando seu presidente não o fizer em tempo hábil, para apreciar matéria de competência do órgão:

I - os presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II - a maioria absoluta de seus membros efetivos, podendo, para estes casos, considerar a participação dos suplentes.

**Parágrafo segundo** - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples de voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Parágrafo terceiro** - Os conselheiros suplentes serão igualmente convocados para as reuniões do órgão e delas participarão no caso de ausência de membros efetivos.

**Parágrafo quarto** - Nos casos de afastamento, temporário ou definitivo, de membro efetivo, a substituição dar-se-á por um dos suplentes, escolhidos pelos membros remanescentes.

**Parágrafo quinto** - Caso se esgote a lista de suplentes, novos membros serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, excepcionalmente para completar o mandato.

**Parágrafo sexto** - As reuniões serão lavradas em ata que, após aprovada, será assinada pelos membros que dela participaram.

**Art. 55** - Na ausência do presidente, a reunião será dirigida pelo secretário que indicará substituto para a sua função ou, na ausência de ambos, pelo membro mais antigo como sócio patrimonial, que indicará o secretário entre os demais presentes.

**Art. 56** - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

**Parágrafo primeiro** - A ocorrência será comunicada pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo, cabendo ao presidente deste pronunciar em plenário a perda do mandato e conclamar um dos suplentes, escolhidos pelos demais membros do Conselho Fiscal, para a sua assunção.

#### **Seção IV** **Da Diretoria Executiva**

**Art. 57** - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão administrativa da associação, é composta pela seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência administrativa;

III - Vice-Presidência social;

IV - Vice-Presidência de esportes;

IV - Secretaria Geral;

V - Diretoria de Administração e Finanças (Tesouraria);

VI - Diretoria de Obras e Patrimônio;

VII - Diretoria cultural;

VIII - Diretoria da Sauna;

IX - Diretoria do tênis;

X - Diretoria da Sinuca;

XI - Diretoria do Futebol;

XII - Diretoria da Bocha;

XIII - Diretoria da Academia.

IX - Departamento Feminino;

**Art. 58** - Os cargos que compõem a Diretoria Executiva não serão remunerados, devendo ser preenchidos da seguinte forma:

I - o presidente, e as três categorias de vice-presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, conforme o disposto no inciso II do artigo 47 deste Estatuto, para um mandato de **2 (dois) anos**, admitida à reeleição, por uma única vez.

II - os demais diretores serão designados pelo presidente da Diretoria Executiva, segundo seu critério, e homologados pelo presidente do Conselho Deliberativo do Clube, ouvido o Conselho Deliberativo.

**Parágrafo primeiro** - A posse e transmissão de cargo de presidente dar-se-á durante o mês de maio, no ano em que ocorreram as eleições, podendo ser alterado a critério do Presidente do Conselho Deliberativo da Entidade, a pedido do presidente eleito, mediante motivo justo;

**Parágrafo segundo** - São requisitos indispensáveis para o exercício de cargo na Diretoria Executiva:

I - ser sócio patrimonial;

II - participar do Quadro Social há mais de 03 (três) anos;

III - estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo terceiro** - O candidato a presidente da Diretoria Executiva deve pertencer ao Quadro Social há mais de 03 (três) anos e ter cumprido, pelo menos, um mandato integral como membro titular do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo quarto** - No caso de vaga, impedimento definitivo ou renúncia coletiva dos componentes da Diretoria Executiva eleitos em Assembléia Geral, a menos de 180 (cento e oitenta) dias do final de gestão, os substitutos serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, conforme o disposto no § 3º, do artigo 47 deste Estatuto, para completar o mandato.

**Art. 59** - A estrutura orgânica da associação será composta ainda, de acordo com as necessidades, por assessorias, sub-diretorias, gerências e divisões, preenchidas na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

**Art. 60** - Compete a Diretoria Executiva:

I - definir os objetivos e metas globais da associação, bem como administrá-la zelando pelos seus bens e interesses;

II - assegurar a execução dos dispositivos estatutários e regimentais;

III - fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da própria Diretoria Executiva;

IV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o plano diretor e o plano anual de gestão, suas alterações e atualizações, encaminhando, mensalmente, os respectivos relatórios de execução;

V - elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a a apreciação do Conselho Deliberativo até o dia 30 de abril de cada ano e encaminhar, semestralmente ao mesmo Conselho, os demonstrativos de sua execução e suas alterações.

VI - apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de cada mês subsequente, os balancetes mensais;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de abril, as demonstrações financeiras, a prestação de contas, o relatório anual e o balanço geral, referentes ao exercício anterior;

VIII - apresentar ao Conselho Fiscal até o dia 30 de abril, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e o relatório trimestral referentes ao final de gestão

IX - elaborar o projeto do Regulamento Operacional, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

X - aprovar os processos de admissão de novos sócios, submetendo-os à homologação do Presidente do Conselho Deliberativo;

XI - desenvolver pesquisa para captação de novos sócios;

XII - propor ao Conselho Deliberativo, anualmente, a fixação dos encargos financeiros previstos no art. 30 deste, e especificados no Regimento Interno;

XIII - julgar os processos administrativos disciplinares de sua alçada, bem como os pedidos de reconsideração, revisão e em grau de recurso, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

XIV - aplicar penalidades na forma regimental, conforme previsto no art. 34;

XV - conceder licença, de até 90 dias, a membros da Diretoria;

XVI - deliberar sobre cessão ou locação de dependências da associação, a sócios e não sócios;

XVII - solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para contrair empréstimos que envolvam outorga de garantia de bens patrimoniais da associação, através de processo em que se comprove a necessidade da operação e se estabeleçam os critérios de aplicação dos recursos;

XVIII - alienar bens móveis;

XIX - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo propostas de convênios de reciprocidade a que se refere o artigo quarto deste Estatuto;

XX - definir a política de recursos humanos e realizar estudos e deliberar sobre a estrutura de cargos e salários dos empregados da associação, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo;

XXI - encaminhar ao Conselho Deliberativo, cópias de atas de reuniões e dos respectivos documentos, imediatamente após a sua aprovação e formalização;

XXII - deliberar sobre convocações extraordinárias da Assembléia Geral;

XXIII - submeter ao Conselho Deliberativo os casos omissos neste Estatuto;

**Art. 61** - Os membros da Diretoria Executiva respondem solidariamente perante a associação e a terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

**Art. 62** - A Diretoria Executiva realizará reuniões ordinárias pelo menos duas vezes ao mês e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 63** - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente somente o voto de desempate.

**Parágrafo primeiro** - As reuniões da Diretoria Executiva serão registradas em atas, manuscritas ou por meio eletrônico, impressas e assinadas por todos os presentes.

**Parágrafo segundo** - A presença às reuniões será anotada em livro próprio.

**Art. 64** - Na hipótese de licença por mais de 90 (noventa) dias, impedimento ou afastamento definitivo de até 2 (dois) membros da Diretoria Executiva eleitos em

Assembléia Geral (presidente e vices), a substituição será promovida imediatamente pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 65** - É competência e atribuição exclusiva do presidente:

I - planejar, organizar, comandar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades institucionais;

II - relacionar-se com entidades públicas ou privadas e instituições congêneres, com o fim de manter intercâmbio de cooperação técnica e de reciprocidade, destinados a promover o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e sociais;

III - assinar acordos, convênios e contratos, em conjunto com o diretor da área a que for pertinente o objeto;

IV- representar o associação em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores devidamente constituídos;

V - convocar, na forma estatutária e regimental, reuniões da Diretoria Executiva;

VI - convocar, na forma estatutária e regimental, reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, podendo participar, quando convidado, sem direito a voto;

VII - autorizar as despesas previstas no orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo e ordenar os respectivos pagamentos;

VIII - Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo toda e qualquer movimentação, financeira ou não, referente a Fundos de Reservas de toda natureza, ou outros com a mesma finalidade;

IX - aplicar penalidades da sua competência, bem como instaurar os processos administrativos na forma regimental;

X - expedir convites para pessoas não associadas que queiram visitar a associação e/ou participar de festividades programadas;

XI - admitir, demitir, licenciar e punir empregados, ouvindo o diretor administrativo;

XII - conceder licença de até 30 dias, por motivos justificados, aos membros da Diretoria Executiva;

XIII - delegar competência e atribuições administrativas, inclusive no caso de acúmulo de funções;

XIV - assinar com o diretor da Secretaria Geral, os títulos patrimoniais;

XV - assinar com o diretor de administração e finanças, cheques e demais documentos financeiros;

XVI - assinar com os diretores, contratos e documentos mais importantes afetos às respectivas áreas;

XVII - assinar as atas de reunião de Diretoria, junto com os demais membros presentes;

XVIII - despachar o expediente.

**Art. 66** - O presidente da Diretoria Executiva responde ilimitadamente pelos danos causados à sociedade por ação ou omissão no exercício do cargo, sem prejuízo das responsabilidades a serem apuradas através de processo administrativo devidamente instaurado.

**Art. 67** - É competência e atribuição dos vice-presidentes:

I - assessorar e colaborar estreita e diretamente com o presidente no cumprimento das suas atribuições, participando ativamente das reuniões de Diretoria;

II - substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, tendo preferência o vice-presidente administrativo, após o social e por fim o esportivo;

III - convocar reunião de Diretoria, quando o seu presidente recusar-se ou deixar de convocá-la no prazo legal, tendo preferência o vice-presidente administrativo, após o social e por fim o esportivo;

IV - exercer outras atribuições delegadas pelo presidente da Diretoria Executiva, assim como as estabelecidas pelo Regimento Interno para cada vice-presidência individualmente, inclusive no caso de acúmulo de funções.

**Art. 68** - É competência e atribuição do diretor da Secretaria Geral:

I - colaborar diretamente com a presidência nas atividades administrativas e sociais;

II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas correspondentes;

III - organizar a Secretaria Geral e supervisionar os serviços relativos ao atendimento aos sócios e ao recebimento, registro e distribuição de documentos e correspondências em geral;

IV - organizar, coordenar e supervisionar os serviços de informática, a edição, redação, digitação e expedição dos atos administrativos, bem como de relatórios, ofícios, cartas e demais expedientes da Diretoria Executiva;

V - organizar e coordenar a manutenção do arquivo da associação, exceto o da área financeira;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro de sócio e dos dados históricos da associação;

VII - coordenar e controlar a expedição, a renovação e o cancelamento da carteira social;

VIII - organizar e controlar os convênios de reciprocidades, firmados com instituições congêneres, bem como o acesso dos conveniados;

IX - encaminhar ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, cópia das atas das reuniões da Diretoria Executiva e documentos relativos à deliberação do órgão;

X - assinar com o presidente da Diretoria Executiva os títulos patrimoniais, contratos e demais documentos importantes afetos à sua área;

XI - instruir e analisar os processos de admissão de novos sócios, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;

XII - dirigir e supervisionar as atividades das unidades e setores subordinados;

XIII - exercer outras atribuições delegadas pelo presidente da Diretoria Executiva, ou estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 69** - É competência e atribuição do diretor de administração e finanças (tesouraria):

I - exercer, em conjunto com os demais Diretores, a administração da associação.

II - organizar, orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos e serviços de pessoal, transporte, portaria, vigilância, limpeza, compras e licitação;

III - organizar, orientar e superintender os trabalhos de planejamento, orçamento e registro contábil e o controle econômico-financeiro;

IV - assinar com o presidente da Diretoria Executiva cheques, contratos e demais documentos importantes afetos à sua área;

V - dirigir e supervisionar as atividades das unidades e setores subordinados;

VI - exercer outras atribuições delegadas pelo presidente da Diretoria Executiva ou estabelecidas pelo Regimento Interno.

**Art. 71** Os requisitos indispensáveis para o exercício de cargos e funções complementares da estrutura orgânica, bem como as incumbências dos diretores não constantes neste Estatuto serão estabelecidos no Regimento Interno.

#### **Seção V Do Conselho Jurídico**

**Art. 72** - O Conselho Jurídico, composto de 03 (três) membros efetivos dos quais pelo menos 02 (dois) sejam advogados, e 03 (três) suplentes, sendo pelo menos em deles advogado, é eleito pelo Conselho Deliberativo, e tem a incumbência de julgar as infrações e impor penalidades, além de instruir todos os autos de infração administrativa, inclusive na fase probatória, além de, sempre que solicitado, emitir pareceres jurídicos sobre questões envolvendo o Clube Pinheiros.

**Parágrafo primeiro** - Os eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo segundo** - Dentre os membros do Conselho Jurídico será escolhido, pelo Conselho Deliberativo, um presidente e um secretário.

**Parágrafo terceiro** - Os membros do Conselho Jurídico serão convocados, sempre que necessário, pelo presidente, mediante avisos protocolados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data da reunião. Em havendo urgência, devidamente comprovada através de ofício enviado pelo Presidente da Diretoria Executiva, referendado pelo presidente do Conselho Deliberativo, a convocação poderá ser feita 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

**Parágrafo quarto** - Os suplentes são igualmente convocados para substituírem os membros efetivos eventualmente ausentes. Os que não estiverem substituindo titulares poderão participar das discussões, sem direito ao voto.

**Art. 73** - As reuniões funcionam com a presença de pelo menos três membros, entre efetivos e suplentes.

**Parágrafo único.** Em caso de igualdade nas votações cabe ao presidente do órgão o voto de desempate.

**Art. 74** - Compete exclusivamente ao Conselho Jurídico conhecer, em primeira instância, as infrações médias e graves e, em segunda, os recursos às infrações leves.

**Art. 75** - O Conselho Jurídico só intervém em espécie por solicitação expressa do presidente do Clube Pinheiros, do presidente do Conselho Deliberativo ou de pelo menos dez de seus membros.

**Art. 76** - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

**Parágrafo primeiro** - A ocorrência será comunicada pelo Conselho Jurídico ao Conselho Deliberativo, cabendo ao presidente deste pronunciar em plenário a perda do mandato e conclamar um dos suplentes, escolhidos pelos demais membros do Conselho, para a sua assunção.

**Art. 77** - No caso de renúncia de três ou mais membros do Conselho Jurídico, ou de perda de mandato por não comparecimento. Será convocado o Conselho Deliberativo para apreciar os motivos e eleger novos membros para preenchimento das vagas deixadas.

## **CAPITULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 78** - O exercício social começará em 1º de maio e terminará em 30 de abril.

**Art. 79** - Na hipótese de dissolução da associação, prevista neste Estatuto, ou extinção por determinação legal, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas-partes representadas pelos títulos patrimoniais nominativos, será destinado a uma entidade municipal sem fins econômicos, por decisão da Assembléia Geral, obedecido o art. 61 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro** - Antes da destinação do remanescente do patrimônio líquido referido neste artigo, a Assembléia Geral poderá deliberar a possibilidade de restituir aos sócios em dia com suas obrigações estatutárias, os valores das

contribuições relativas ao pagamento da taxa de conservação do patrimônio, devidamente atualizados, ou autorizar outra forma compensatória.

**Parágrafo segundo** - Os herdeiros de título patrimonial farão jus apenas ao valor da sua quota-parte, devendo, para tanto, apresentar o formal de partilha onde fique expressa a nova titularidade, ou o alvará judicial autorizando a sua venda ou transferência.

**Parágrafo terceiro** - Na apuração dos resultados, se houver déficit patrimonial, os sócios respondem solidariamente pela sua liquidação.

**Art. 80** - O presente Estatuto tem como ato normativo o Regimento Interno.

**Art. 81** - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo pelo voto da maioria simples dos sócios presentes em assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único** O projeto de alteração estatutária deverá ser redigido em forma de anteprojeto, no caso de reforma total, ou em forma de emendas, quando ficará expressamente assinalada a matéria emendada.

**Art. 82** - Para efeito de convocação, instalação, deliberação e votação da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, considera-se, em relação ao quantitativo de sócios aptos a votar, ou aos membros componentes dos órgãos superiores:

I - maioria qualificada: no mínimo, o correspondente a 2/3 (dois terços);

II - maioria absoluta: o correspondente a 50% (cinquenta por cento) ou metade, mais 1 (um);

III - maioria simples: a soma dos componentes presentes, ou dos votos, desprezando-se os votos nulos, em branco e as abstenções.

**Art. 83** - A Diretoria Executiva editará, sob sua responsabilidade, um boletim periódico, não necessariamente impresso, como elemento interno de divulgação de atos oficiais, de relatórios de atividades e de notícias de interesse dos órgãos que compõem a estrutura da associação, no qual poderão ser inseridos anúncios comerciais devidamente remunerados.

**Art. 84** - Fica expressamente proibido à associação patrocinar reuniões de caráter político-partidário ou religioso, não impedida, contudo, a cessão de suas sedes ou

dependências para que, mediante as taxas regulamentares, terceiros promovam atos dessa natureza.

**Art. 85** - A prestação de contas da Associação observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, devendo ser levado ao Conselho Deliberativo para aprovação.

## CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 86** - No caso de vaga, impedimento definitivo ou renúncia de mais da metade dos membros efetivos do atual Conselho Deliberativo, no período compreendido entre a data de registro deste Estatuto e o mês de abril de 2010, será convocada a Assembléia Geral ordinária para eleição do novo Conselho, na forma do inciso III, do artigo 42 deste Estatuto.

**Art. 87** - Com o objetivo de resgatar créditos pendentes e recuperar os sócios inadimplentes, o Conselho Deliberativo poderá aprovar, por proposição da Diretoria Executiva, plano especial concedendo descontos e anistia de juros e multa, mediante despacho fundamentado em processo administrativo de transação devidamente instruído.

**Art. 88** - Foram fundadores do **CLUBE PINHEIROS** conforme consta da ata da reunião de constituição realizada em 20 (vinte) de dezembro de 1972, os senhores: *Alberto Pozza, Antonio Pelezzetti, Arcione Moretti, Carlos Almeida, David Fernandes Miguel, Delmiro Amadori, Ildefonso Amoedo Canto, Irio Fontana, José Carlos Passuelo, Lamartine Augusto, Lindolfo Dietrich, Luiz Carlos Borges da Silveira, Oliden Rotava, Remo Longo, Roberto Zamberlam, Ulisses Viganó, Valdir Guerra, Vandrile Telli, Vitor Hugo Ribeiro e Astério Rigon.*

**Art. 89** - Aos fundadores, ainda sócios do **CLUBE PINHEIROS** é conferida a comenda de Beneméritos.

**Art. 90** - Ficam mantidas e registradas as **comendas concedidas aos sócios** *Itacir A. Canto, Maurício Motta Aquino, Victor Hugo Ribeiro (membros honorários), Flavio Nichele Marcondes e Ivo Patrick Brandalize (homenageados)*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao **CLUBE PINHEIROS**.

**Art. 91** - O presente Estatuto revoga o anterior e suas alterações e entra em vigor após o registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, **com efeito imediato, excetuando a disposição do artigo seguinte.**

**Art. 92** - Para o fim específico de eleger os Membros da Diretoria Executiva da entidade, determina-se que será observado o mandato em vigência, aplicando-se as alterações contidas no presente Estatuto a partir do término da atual gestão.

O presente Estatuto foi aprovado pelo **Conselho Jurídico** do Clube Pinheiros em reunião realizada com a presença dos seguintes membros: *Heber Sutili, Andrey Herget, Jorge Mello, Sergio Triches Painin, Vitor Hugo Ribeiro, Sandro Corona, Marcelo Varaschin e Alcione Parzianello.*

O presente Estatuto foi aprovado pelo **Conselho Deliberativo** do Clube Pinheiros em reunião realizada com a presença dos seguintes membros: **Titulares:** *Andrey Herget, Antonio Carlos Martins, Astério Rigon, Carlos Roberto Mezzomo, Celso Fumagali, Gerson Mohito, Gilson Senen, Heber Sutili, Ivo Jacobs dos Santos, Jorge Mello, Julinho Tônus, Leandro Hoppen, Mauro Luis Andreatta, Olcimar Parzianello, Paulo Rogério Corona, Peterson Cantu, Rubens Cheron, Sandro Cagol, Sergio Triches Painin, Valmir Dalla Costa;* **Suplentes:** *André Tolomeotti, Cesar Vicari, Herivelto Holowka, Jeferson Cantú, Marcos Andreatta, Osmar Braun, Osmar Dagios;* **Natos:** *Josemar A De Bortoli, Luís Carlos Braun, Marcos Antonio Marcante, Anderson Carlos Nezello.*

**Josemar Alfredo de Bortoli**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**

**Leandro Hoppen**  
**Presidente da Diretoria Executiva**

**Astério Rigon**  
**Representante do Conselho Fiscal**

**Andrey Herget**  
**Representante do Conselho Jurídico**

**Heber Sutili**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PR 39.372**